



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2018

PARECER Nº 130/2018
Projeto de Lei nº EM-011/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-011/2018, de autoria do Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à Gleba nº 700, zona cadastral nº 54, em lugar denominado Fazenda da Chácara, neste Município e altera texto do artigo 23, inciso 2 da Lei Municipal nº 2418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a gleba 700, Zona 54, situada em local denominado “Fazenda da Chácara”, neste Município.

2- A área está inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº. de matrícula 81994 do livro 02.

3- A área já possui dois projetos aprovados pela Diretoria de Cadastro e Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

4- A empresa proprietária da gleba em questão está aguardando a análise de projeto arquitetônico junto ao setor responsável, porém, para prosseguimento do processo necessita do zoneamento pra a área.

5- A aprovação do projeto de qualquer edificação no lote citado depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

6- Em 11/08/2015 foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei de nº 7.984/2015, que alterou o texto do inciso 2, do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.418 que dispõe sobre o uso e ocupação do Município de Divinópolis. A presente alteração tem por objetivo, então, voltar ao texto que vigorava antes da referida alteração.

7- A alteração no texto da Lei nº 2.418/88 feita pelo legislativo em 2015 não passou pelos trâmites legais, pois não foi emitido parecer técnico para a proposta de projeto de lei, e a mesma também não passou pela apreciação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

8- A alteração feita prejudica várias empresas que funcionam na ZC-4



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

embasadas no texto anterior, e quando precisarem renovar o alvará, não serão autorizados a funcionar, pois estarão em desacordo com os parâmetros permitidos.
(Conforme justificativa do Projeto)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-011/2018.

Divinópolis, 10 de abril de 2018

Rodrigo Kaboja
Vereador – Relator

César Tarzan
Vereador – Secretário

Nêgo do Buriti
Vereador – Membro